

**SECRETARIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO E  
QUALIDADE DE VIDA  
SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 04, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020  
A SUBSECRETÁRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL E OS SUBSECRETÁRIOS DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das respectivas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o §4º do Art. 7º do Decreto nº 37.610/2016, resolvem:

Art. 1º Formalizar a instituição de postos avançados, como unidades de elaboração de Demonstrativos de Licenças Médicas, para instrução de processos de aposentadorias, na sede da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - Subsaúde.

Art. 2º Caberá às Subsecretarias de Gestão de Pessoas – SUGEP's, das Secretarias de Educação (SEE) e de Saúde (SES), a responsabilidade pela composição da equipe de servidores que ficará incumbida da responsabilidade de elaboração dos Demonstrativos de Licenças Médicas – DLM's.

§1º Os DLM's serão elaborados com base nas informações de afastamento, registradas pela perícia médica oficial, nos prontuários médico-periciais dos servidores das Secretarias de Educação e de Saúde do Distrito Federal.

§2º As solicitações de prontuário ao Núcleo de Arquivo Médico-Pericial deverá ater-se a rotina de disponibilização de prontuários e documentos da unidade, seguindo o protocolo padrão ordenado aos demais setores da Subsaúde.

§3º Os DLM's serão datados e assinados por quem de fato foi o responsável pela consulta aos registros de afastamento constante no respectivo prontuário.

§4º Os servidores que tiverem acesso às informações sigilosas, de foro íntimo, sob registro da perícia médica oficial, bem como dos demais profissionais de saúde multidisciplinares da Subsaúde, deverão observar os termos da Instrução Normativa SEPLAG nº 01, de 10/03/2017.

Art. 3º É responsabilidade das SUGEP's o recebimento, tramitação e instrução dos processos de aposentadorias voluntárias encaminhados às unidades de elaboração de Demonstrativos de Licenças Médicas.

Art. 4º A Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho fornecerá a infraestrutura necessária em sua sede para realização dos serviços das unidades de elaboração de Demonstrativos de Licenças Médicas, tais como mobiliários, computadores e acesso aos prontuários médico-periciais.

Art. 5º Compete à SUGEP/SES disponibilizar pelo menos 100h de servidores para realização das atividades em sua unidade de elaboração dos Demonstrativos de Licenças Médicas dos servidores da Secretaria de Saúde.

Art. 6º Compete à SUGEP/SEE disponibilizar pelo menos 240h de servidores para realização das atividades em sua unidade de elaboração dos Demonstrativos de Licenças Médicas dos servidores da Secretaria de Educação.

Art. 7º O escalonamento de pessoal das SUGEP's, na Subsaúde, deverá atentar-se aos horários de funcionamento e escalas de serviço regulamentada nos termos da Portaria SEGAD nº 108/2015.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Ordem de Serviço Conjunta nº 01, de 20 de setembro de 2016, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, ambas das Secretarias de Estado de Economia, e das Subsecretarias de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Saúde.

ANA PAULA DELGADO DE LIMA

Subsecretária de Segurança e Saúde no Trabalho  
Secretaria de Estado de Economia

ISAIAS APARECIDO DA SILVA  
Subsecretário de Gestão de Pessoas  
Secretaria de Estado de Economia

IDALMO SANTOS  
Subsecretário de Gestão de Pessoas  
Secretaria de Estado de Educação

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS  
Subsecretária de Gestão de Pessoas  
Secretaria de Estado de Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020  
O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO

FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar o cadastro dos estabelecimentos DROGARIA ALAMEDA LTDA, Licença Sanitária nº FAR.00111-22/2020, Autorização nº 1182/2020, Endereço AVENIDA PAU BRASIL LOTE, 10, SUL, LOJA 01 E 37 ED. LE QUARTIER - Águas Claras/DF; DROGARIA ORIGEM LTDA, Licença Sanitária nº FAR.00106-14/2020, Autorização nº 1183/2020, Endereço QSE 4 LOTE 01 - Taguatinga Sul/DF. Para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinoica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 379, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do Centro de Ensino Fundamental Vendinha para Centro Educacional Vendinha, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, conforme Processo nº 00080-00167956/2020-54.

Art. 2º Fica sob a responsabilidade da direção da unidade escolar, a emissão e assinatura dos documentos escolares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: 00080-00173844/2020-32; Interessado: RAFFAEL MACIEL DA FONSECA  
Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo SEI/GDF nº 00080-00173844/2020-32, HOMOLOGO o PARECER Nº 99/2020-CEDF, de 10 de novembro de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO– Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Rafael Maciel da Fonseca, no ano 2019, no(a) Richard Montgomery High School, em Rockville, Montgomery, Maryland, Estados Unidos da América, inclusive para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2020

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA  
Secretário de Estado

**SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 375, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2020, o valor de R\$ 632.500,00 (seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) em despesa de capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino listadas no Anexo Único.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0202, conforme Ofício nº 8038, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, e Ofício nº 122/2020 - CLDF, tendo como Natureza de Despesa 445042 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

#### ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CRE BRAZLÂNDIA	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00
2	CRE CEILÂNDIA	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00
3	CRE GAMA	R\$ 22.500,00	R\$ 0,00	R\$ 22.500,00
4	CRE GUARÁ	R\$ 12.500,00	R\$ 0,00	R\$ 12.500,00
5	CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 27.500,00	R\$ 0,00	R\$ 27.500,00
6	CRE PARANOÁ	R\$ 92.500,00	R\$ 0,00	R\$ 92.500,00
7	CRE PLANALTINA	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00
8	CRE PLANO PILOTO	R\$ 95.000,00	R\$ 0,00	R\$ 95.000,00
9	CRE RECANTO DAS EMAS	R\$ 52.500,00	R\$ 0,00	R\$ 52.500,00
10	CRE SAMAMBAIA	R\$ 12.500,00	R\$ 0,00	R\$ 12.500,00
11	CRE SANTA MARIA	R\$ 112.500,00	R\$ 0,00	R\$ 112.500,00
12	CRE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
13	CRE TAGUATINGA	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00
	TOTAL	R\$ 632.500,00	R\$ 0,00	R\$ 632.500,00

#### PORTARIA Nº 376, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2020, o valor de R\$ 1.162.800,00 (um milhão, cento e sessenta e dois mil e oitocentos reais) em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino listadas no Anexo Único.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0202, conforme Ofício nº 8446, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

#### ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CRE BRAZLÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
2	CRE CEILÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 225.000,00	R\$ 225.000,00
3	CRE GAMA	R\$ 0,00	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00
4	CRE PARANOÁ	R\$ 0,00	R\$ 215.000,00	R\$ 215.000,00
5	CRE PLANALTINA	R\$ 0,00	R\$ 172.800,00	R\$ 172.800,00
6	CRE PLANO PILOTO	R\$ 0,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
7	CRE SAMAMBAIA	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
8	CRE TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 1.162.800,00	R\$ 1.162.800,00

#### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 302, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no disposto no art. 14, do Decreto nº 33.867/2012, regulamentado pela Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, resolve: REPROVAR a prestação de contas do Convênio nº 03/2013, exercício 2016, com vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRUZ DE MALTA, inscrita no CNPJ nº 00.436.790/0001-52, Processos: 486-000.436/2017 e 468-000.141/2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

#### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 229 da Resolução nº 1/2018-CEDF, alterada pela Resolução nº 2/2019-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 00080-00144029/2019-22, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, o funcionamento do Apogeu EAD, situado na Área Especial 12, S/N, lote D, 2º andar e 3º andar, Setor Sul - Gama - Distrito Federal, mantido pelo Apogeu Instituto de Educação Interativa LTDA, com sede no mesmo endereço, CNPJ: 33.054.869/0001-78, para a oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos equivalente ao Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio para os cursos Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde e Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança, todos na modalidade de Educação a Distância, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Resolução nº 1/2020-CEDF, que alterou o art. 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF e, ainda, o contido no Processo 0410-000299/2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar, organizado em 157 artigos e 51 páginas, do Colégio Dom César, situado na Quadra 55, Lote 16, Setor Central, Gama - Distrito Federal, mantido pela Minas Gama Sociedade Educação e Cultura, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Alertar que a instituição educacional deve promover as adequações em seus documentos organizacionais até 30 de dezembro de 2021, conforme disposto no art. 1º da Resolução nº 1/2020-CEDF, que alterou o art. 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 206 da Resolução nº 1/2018-CEDF e, ainda, o contido no Processo 00080-00204093/2019-70, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de endereço do Colégio Objetivo DF Unidade III, de: QNM 34 Área Especial 01, Piso L4 e L5, Shopping JK, Taguatinga - Distrito Federal, para: QI 21, Lotes 18, 20, 22 a 26, Setor Industrial, Taguatinga - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA